



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

VEREADORA
Andreia
Rezende

PROJETO DE LEI N. ____ DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE TÍTULO DE
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À
ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO E SAÚDE DE ANÁPOLIS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL decreto e sanciono a seguinte lei:

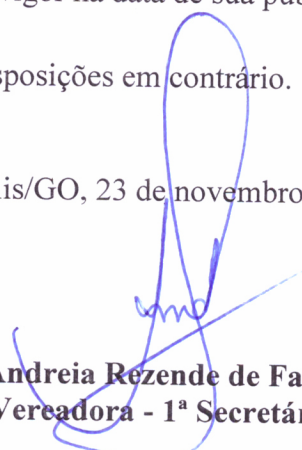
Art. 1º - Fica reconhecida como sendo de utilidade pública municipal a **ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, associação conhecida pela forma abreviada **A S E S**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ nº 32.141.048/0001-06, com inscrição municipal nº 96680, com sede administrativa na Rua Dayse Fanstone, nº 195 apto 203, Cidade Universitária, nesta cidade.

Art. 2º - A ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Anápolis/GO, 23 de novembro de 2021.


Andreia Rezende de Faria
Vereadora - 1ª Secretária



JUSTIFICATIVA

Sob a associação denominada de ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE, ou pela forma abreviada **A S E S**, é uma entidade civil da cidade de Anápolis, de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Desde a sua fundação em 2018, a associação ASES vem desenvolvendo ações e projetos visando:

- a) a retirada de crianças das ruas, proporcionando a elas a integração à sociedade, através da educação, do esporte, da cultura, do lazer e da recreação;
- b) promoção da assistência social às minorias e excluídos;
- c) promoção gratuita da educação e saúde incluindo prevenção de HIV/AIDS, consumo de drogas, gravidez na adolescência, entre outros;
- d) preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- e) promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho;
- f) promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- g) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores cristãos e universais;
- h) ofertar serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade;
- i) atender as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social;
- j) contribuir para a compreensão da arte como forma de expressão e comunicação.

A execução das ações e projetos acima previstos configuram-se por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediados por outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Assim, é medida impositiva a atuação desta Câmara de Vereadores neste sentido, pelo que solicito a esta Casa de Leis, a aprovação da presente proposição, dada a sua relevância e interesse público.

Anápolis/GO, 23 de novembro de 2021.

Andreia Rezende de Faria
Vereadora - 1ª Secretária